



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

RELATÓRIO

N.º de Registo 16948

Data 12/05/2025

Processo 2025/150.10.600/2

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2024

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das autarquias locais, aos respetivos órgãos executivos.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

São titulares do Direito de Oposição os Partidos Políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados nas Câmaras Municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais:

- O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- O direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Nos termos do artigo 10.º, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei, os quais deverão ser enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre eles se pronunciem. Os referidos relatórios são publicados no Boletim Municipal.

II. ÂMBITO

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e tendo em conta que, no Município de Santiago do Cacém, a Coligação Democrática Unitária (CDU) é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, são titulares do Direito de Oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado com dois (2) Vereadores, eleitos nas listas deste partido, na Câmara Municipal, nenhum dos quais “com pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas” e com sete (7) eleitos na Assembleia Municipal;
- Coligação Santiago do Cacém Mais, representado com um (1) Vereador na Câmara Municipal, eleito nas listas desta coligação e sem “pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas” e com quatro (4) eleitos na Assembleia Municipal;



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com um (1) eleito e sem representação na Câmara Municipal;
- O CHEGA, representado na Assembleia Municipal com um (1) eleito e sem representação na Câmara Municipal.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e na alínea u), n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seguidamente se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto, durante o ano de 2023.

III. ATIVIDADE AUTÁRQUICA E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DIREITO À INFORMAÇÃO

Ao longo do ano de 2024, os eleitos municipais detentores do Estatuto de Oposição do Município de Santiago do Cacém foram sendo informados regularmente pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, das principais questões de interesse público relacionadas com a atividade do Município.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram prestadas informações, no âmbito da alínea c) n.º 2 do artigo 25.º e alíneas s), t), u), x), y) n.º 1 do artigo 35.º do referido regime jurídico a saber:

- Aquando da realização de cada Sessão da Assembleia Municipal, foi enviada, a todos os membros daquele Órgão e a todos os membros do executivo municipal, informação escrita do Presidente, com elevado grau de detalhe acerca da atividade da Câmara Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

DIREITO À CONSULTA PRÉVIA

No ano de 2024 e à semelhança do que tem acontecido anualmente, todos os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal e detentores do Estatuto de Oposição foram convidados para uma reunião, para serem ouvidos relativamente às propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025/2028, tendo as informações sido prestadas diretamente aos representantes dos respetivos Partidos, dando assim cumprimento ao estabelecido pelo Estatuto de Direito Oposição, nomeadamente no seu artigo 4.º, e ainda no seu artigo 5.º, n. os 3 e 4.

DIREITO À PARTICIPAÇÃO

Ao longo do ano de 2024, os eleitos da Câmara e Assembleia Municipal foram convidados a participar nos atos e atividades oficiais mais relevantes realizadas pelo Município.

Foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo apresentar propostas de deliberação, moções, requerimentos, declarações políticas e efetuar pedidos de informação, esclarecimentos e protestos.



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DIREITO DE DEPOR

Uma vez que durante o ano de 2024 não foram constituídas “Comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local”, os membros da Oposição não tiveram necessidade de exercer este direito nem o Município de assegurar o seu exercício.

IV. CONCLUSÃO

Como atrás ficou expresso, considera-se que foi cumprido o Estatuto do Direito de Oposição no Município de Santiago do Cacém no ano de 2024.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado aos titulares do Direito de Oposição atrás mencionados (ponto II).

Mais determino que o relatório em apreço seja publicado no Boletim Municipal e no sítio da Câmara Municipal na internet.

O Presidente da Câmara Municipal

Álvaro dos Santos Beijinha

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.
Qualquer cópia deste documento apenas é válida com aposição de selo branco em uso na instituição.